



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

Projeto de Resolução nº 001/2021.

**Inserir no Regimento Interno da
Câmara Municipal de Vereadores
o Capítulo V, que dispõe sobre a
Ouvidoria Legislativa.**

CELSO ANDRÉ GEHRES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso das atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele promulga a subseqüente Resolução:

Artigo 1º. Inclui na Parte I, Título III, do Regimento Interno, o Capítulo V, atinente a Ouvidoria Legislativa, e os Artigos 97A e 97B, com as seguintes redações:

CAPÍTULO V
DA OUVIDORIA LEGISLATIVA

Art. 97A. A Ouvidoria Legislativa é órgão permanente da Câmara Municipal, sendo responsável por:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas sobre:

- a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais;
- b) ilegalidades ou abuso de poder;
- c) funcionamento deficitário dos serviços da Casa.

II - propor à Mesa Diretora a partir de reclamações e representações:

- a) medidas para sanar as violações, ilegalidades e abusos;
- b) as ações necessárias à regularidade dos serviços internos;
- c) indicar inovações e melhorias que possam agregar qualidade e produtividade aos processos internos;
- d) a abertura de sindicância ou de processo administrativo disciplinar para apurar irregularidades;

III - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público ou a outro órgão competente as denúncias recebidas que necessitem de investigação mais aprofundada e abrangente;

IV - responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal;

V - encaminhar à Mesa Diretora situações funcionais que necessitem de melhoria, ajuste ou retificação de procedimentos.

Parágrafo Único. A Ouvidoria Parlamentar se reunirá mensalmente com a Mesa Diretora, após a realização da primeira Sessão Ordinária, para expor, deliberar e diligenciar os assuntos de sua competência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

Art. 97B. A Ouvidoria Legislativa é composta de um Ouvidor Geral, designado, dentre os Vereadores, pelo Presidente da Câmara, para mandato de dois anos, vedada a recondução.

Parágrafo Único. Toda iniciativa provocada ou implementada terá ampla divulgação, inclusive por meios virtuais e eletrônicos.

Artigo 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Candelária-RS, 05 de fevereiro de 2021

Presidente
Celso André Gehres

Ilceu Carlos Pohlmann
Vice-presidente

Cristina Beatriz Rohde
Secretária